



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2025
DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Poder Executivo
Lei Complementar
Sancionada em
26 de março de 2025.

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

"Altera o Art. 3º, §2º, itens III e IV da Lei Complementar nº 096/2019 de 10 de setembro de 2019 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, §2º, itens III e IV da Lei Complementar nº 096/2019 de 10 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§2º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão dos Seguintes Segmentos:

I - um representante da Academia Tobiense de Letras e Artes – ATLAS;

II - um representante da Lira Nossa Senhora Imperatriz dos Campos;

III - um representante da Associação Cultural Quadrilha Junina Meu Xamego;

IV - um representante da Associação Estudantil Universitária do município;

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 26 de março de 2025, 203º da Independência, 136º da República e 116º da Emancipação Política Municipal.

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

VINICIUS SANTOS OLIVEIRA
Procurador Geral Municipal